

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Portaria Conjunta Nº 28/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de agosto de 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas dos profissionais de saúde que compõem o Espaço Saúde do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as informações extraídas do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19>, na presente data;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000021267-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica determinado, no período de 31 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021, o retorno às atividades presenciais de todos os usuários internos que já tiverem sido vacinados contra a Covid19, com mais de 15 (quinze) dias da segunda dose, ou vacina de dose única, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§ 1º No dia do retorno, deverá ser apresentada cópia do cartão de vacinação ao chefe imediato, para encaminhamento via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso a estrutura física do local de trabalho não seja suficiente para preservar as regras de biossegurança e distanciamento mínimo, caberá ao chefe de cada unidade estabelecer rodízio entre os servidores.

§ 3º Havendo rodízio, os servidores que detenham a guarda de crianças em idade escolar até 12 (doze) anos, os dias de trabalho telepresencial deverão, preferencialmente, coincidir com os dias em que a criança estiver em aula telepresencial.

§ 4º Para permanecer em regime de trabalho telepresencial, o magistrado ou servidor que pertença a grupo de risco e que já esteja totalmente imunizado deverá apresentar requerimento com suas justificativas, via SEI, com apresentação de laudo médico, a ser submetido a análise pela equipe médica do Espaço Saúde do Tribunal de Justiça, devendo comprovar que sua comorbidade impede o retorno ao trabalho presencial.

Art. 2º No âmbito de suas jurisdições, os magistrados possuem autonomia para:

I - em casos excepcionais, autorizar o comparecimento das partes ao fórum a fim de evitar a frustração de ato designado para realização por videoconferência, resguardadas as medidas sanitárias pertinentes e vedada a concentração de audiências no mesmo local, nos termos do artigo 5º, §§ 3º e 5º, da Portaria Conjunta 11/2.021 Presidência/CGJ ; e

II - mediante justificativa, embasada documentalmente na situação epidemiológica da localidade e com estrita observância ao Plano de Biossegurança, designar Sessões do Júri.

Parágrafo único. Todas as providências adotadas em âmbito local deverão ser comunicadas à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Ficam suspensos, durante a vigência desta portaria, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente ou perante a CEPEMA que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

Art. 4º Determinar a manutenção da regular distribuição e cumprimento dos mandados aos Oficiais de Justiça/Avaliadores, a serem cumpridos preferencialmente nos termos da Portaria Conjunta 11/2021 Presidência/CGJ.

Art. 5º Fica vedado o atendimento presencial ao público externo, salvo decisão justificada do Diretor do Foro, devendo as partes serem atendidas pelo Balcão Virtual ou Gabinete Virtual.

§ 1º Fica autorizado o atendimento presencial, nas escrivânias, dos membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e Advocacia, que poderão, caso queiram, optar pelo uso do Balcão Virtual.

§ 2º O atendimento em gabinete dos magistrados ocorrerá por meio do Gabinete Virtual. Excepcionalmente, caso as pessoas descritas no parágrafo anterior não consigam atendimento no prazo e forma previstos na Portaria Conjunta 15, de 19 de maio de 2.021, terão o direito de serem atendidos presencialmente e será aberta a devida reclamação perante a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art 6º Os Diretores dos Foros, do Tribunal de Justiça, ESMAT, Corregedoria e Gabinete de Desembargadores, deverão informar por meio de processo SEI dirigido à Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias, os magistrados e servidores que ainda não se vacinaram, apesar da oferta da vacina.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º Esta Portaria possui caráter temporário e excepcional, não revoga atos normativos anteriores, com exceção da Portaria Conjunta 19/2021, entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30 de setembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 30/08/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 30/08/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3881899** e o código CRC **4F187AF1**.